



## Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

### Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 647/2023

#### Voto do Relator

#### Relatório

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo (Mensagem nº 18, de 24/08/2023) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente para execução dos recursos recebidos pelo Município no âmbito da Lei Complementar federal nº 195, de 8 de julho de 2022."

Após ser devidamente instruído com a legislação correlata, o Projeto foi analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, que concluiu por sua aprovação.

Tendo sido designado Relator, conforme despacho de recebimento, passo a análise do Projeto de Lei nº 647/2023, quanto ao mérito na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, conforme o art. 52, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 647/2023, em suma, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A abertura de crédito visa promover a inclusão de fonte de recurso específica ao Orçamento Fiscal da Prefeitura, para execução de despesas de fomento ao setor



cultural e audiovisual a partir dos recursos recebidos pelo Município no âmbito da Lei complementar federal nº 195/2022, que “Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.”

Após esta breve explanação, passa-se às considerações técnicas atinentes a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno.

Quanto ao mérito na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, cabe a análise de adequação da proposição com o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais; sua repercussão financeira; e a compatibilidade com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a fim de viabilizar a execução de diversas despesas a partir dos recursos recebidos pelo Município no âmbito da Lei Complementar federal nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, dentre elas o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A proposição está em conformidade com o que dispõe a Constituição da República no Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos, quanto a autorização para abertura de créditos adicionais, em especial o que dispõe o art. 165, § 8º e art. 167, incisos III e V.

A constituição da República determina que a lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Ainda, o texto constitucional veda, dentre outros, a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, e a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei em análise encontra-se dentro das exceções permitidas pelo texto constitucional para abertura de créditos especiais, vez que representa autorização legislativa formal, a ser aprovada pelo Poder Legislativo, e contém a indicação específica dos recursos correspondentes.

Ressalta-se ainda que a proposição se encontra em estrita concordância com a Lei nº 4.320/1964, que em seu art. 43 dispõe: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Também se verifica a conformidade com o art. 134 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que reproduz o disposto no art. 167 da Constituição Federal e veda:

"Art. 134 - São vedados:

(...) III - a realização de operações de crédito:

(...) b) que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros;

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

|        |     |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

Por fim, ressalte-se que é de suma importância a inclusão da fonte de recurso específica ao Orçamento Fiscal da Prefeitura de Belo Horizonte para execução das despesas de fomento ao setor cultural e audiovisual a partir dos recursos recebidos pelo Município no âmbito da Lei Complementar federal nº 195, dado ao disposto na legislação federal:

“Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.”

No que tange a análise quanto ao mérito na comissão de Orçamento e Finanças Públicas, e pertinência com legislação orçamentária, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 647/2023.

## Conclusão

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 647/2023.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023.

**Vereador Cleiton Xavier**

Relator

**Ver. Cleiton Xavier**  
Câmara Municipal de Belo Horizonte